



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## “DECRETO Nº 5.543”

**DATA:** 23 de setembro de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão do pagamento da recomposição e do reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.757, de 22 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que na Reclamação nº 48538-PR onde figura como reclamante o Município de Paranaíba e reclamado o Tribunal de Contas do Paraná, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a revisão geral ao funcionalismo público está inserida na vedação do inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, por força da decisão proferida nas ADI's nº 6.450 e 6.525-DF;

**CONSIDERANDO** o despacho nº 1103/21 do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que tornou sem efeito o Acórdão nº 293/21-Tribunal Pleno (que autorizada o pagamento de reposição inflacionária aos servidores públicos do estado do Paraná), por determinação do STF na reclamação nº 48538-PR, o qual suspendeu essa decisão constante do processo de consulta nº 447230/20;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que *“é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais”*;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

## DECRETA:

**Art. 1º.** FICA suspenso o pagamento da recomposição de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), concedida pela Lei Municipal n.º 2.757, de 22 de janeiro de 2021 aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, empregados públicos, contratados temporários, funções gratificadas, bem como aos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais inativos do Poder Executivo e aos subsídios dos membros efetivos do Conselho Tutelar.

§1º Fica igualmente suspenso o reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.757, de 22 de janeiro de 2021 aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

§2º Em decorrência da suspensão de que trata este artigo, as tabelas de vencimentos de progressão na carreira constantes dos Anexos V a XII da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, os adicionais de título e escolaridade, pagos por valor fixo, na forma do art. 71, §4º do mesmo diploma legal, bem como as tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, constantes dos Anexos IV a IX da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, ficam estabelecidas nos valores vigentes no mês de dezembro de 2020.

§3º A suspensão determinada neste artigo será aplicada a partir de 1.º de setembro de 2021.

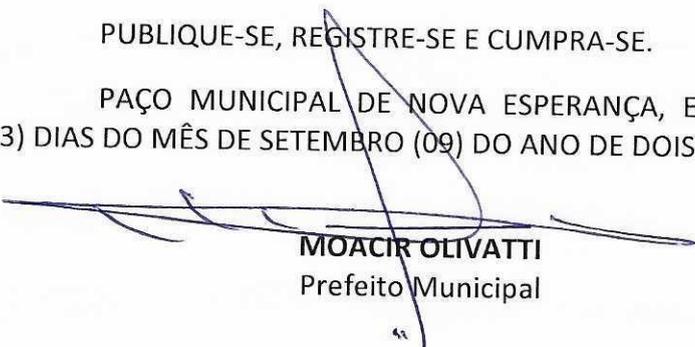
**Art. 2º.** Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão que em decorrência da suspensão estabelecida no art. 1º deste Decreto não alcançar o valor do salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, passarão a receber mensalmente a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 3º.** Os valores recebidos a título da recomposição e do reajuste de que trata a Lei nº 2.757, de 22 de janeiro de 2021, percebidos de boa-fé pelos servidores públicos, especialmente por sua natureza alimentar não precisam ser restituídos ao erário.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal